



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



AUTORIZAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2024.008
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 204.008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.008 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, LOCALIZADO NO CENTRO, BELA CRUZ/CE, especificações constantes no Laudo Técnico, Termo de Referência e demais anexos.

O ORDENADOR DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Nº. 14.133/21, e,

CONSIDERANDO a solicitação, em que, justificadamente e motivadamente, solicita a autorização da Inexigibilidade de licitação, visando à “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, LOCALIZADO NO CENTRO, BELA CRUZ/CE**”.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/21, que estabelece diretrizes sobre Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal; e levando em consideração a necessidade de autorização do processo em questão, conforme previsto no **ART. 74, V, DA LEI 14133/21 e ART. 5º, VIII E §2º, DA IN Nº 67/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

ART. 5º, VIII E §2º, DA IN Nº 67/2021

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Bela Cruz, conforme justificativa apresentada;

CONSIDERANDO a impossibilidade de competição para este tipo específico de serviço, conforme estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO uma análise detalhada do mercado imobiliário local, verificou-se que não há outras opções viáveis que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Bela Cruz. A ausência de imóveis disponíveis que atendam aos requisitos técnicos e operacionais necessários torna inviável a realização de um processo licitatório competitivo;

CONSIDERANDO a adequação orçamentária para a contratação, em conformidade com as disposições financeiras e orçamentárias aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os requisitos legais e regulamentares para a contratação direta, incluindo a divulgação do ato de autorização em sítio eletrônico oficial, conforme o § 2º do Art. 5º da IN nº 67/2021;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta de locação de um imóvel para o FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, LOCALIZADO NO CENTRO, BELA CRUZ/CE

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

CONSIDERANDO certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

CONSIDERANDO justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CONSIDERANDO os pareceres Jurídico e Técnico, os quais confirmam a legalidade e a adequação técnica da contratação direta.

CONSIDERANDO a verificação da compatibilidade entre os recursos orçamentários disponíveis e o compromisso financeiro assumido na contratação.

CONSIDERANDO que é clara razão da escolha da dupla, baseada em sua singularidade e reconhecimento público, justificando a inexigibilidade de licitação.

CONSIDERANDO que a apresentação de uma justificativa de preço coerente com os valores de mercado e com as práticas anteriores similares.

CONSIDERANDO todos estes aspectos, a autoridade competente está plenamente justificada ao autorizar a contratação direta contratação direta de locação de um imóvel para FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, LOCALIZADO NO CENTRO, BELA CRUZ/CE, assegurando a aderência às normativas legais e a promoção do interesse público.

CONSIDERANDO, portanto, a própria conveniência pública,

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94- CEP: 62.570-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



1. **ACOLHO** a Solicitação, acima referenciada;
2. **AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor de **DOUGLAS ARAÚJO MIRANDA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 021.524.203-30, com sede na Rua Maj João albano, nº 92 – Centro – CEP: 62.570-000. O valor a ser pago mensalmente será R\$ 900,00 (novecentos reais). Nos termos do art. 74, inciso V, e da IN 67/21, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação.
3. **RECOMENDO** que sejam adotadas todas as medidas necessárias para a finalização do processo de contratação, em estrita observância às normas legais vigentes e aos princípios da Administração Pública e que o setor competente depois de cumprida as determinações legais, providencie chamamento do interessado para assinatura do instrumento contratual, de tudo observando-se o Laudo de Avaliação Técnica e Termo de Referência, proposta e demais termos necessários relativo ao objeto a ser contratado, como portador dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da execução, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
4. **ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe a Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.
5. **EXPEÇA-SE** e publique-se o competente para os fins legais e regulamentares, para indicar disponível e interessada à contratação.

Bela Cruz, 11 de junho de 2024.

Carlos Alexandre de Paulo
Ordenador de Despesas

Rua Sete de Setembro, 34 – Centro – Bela Cruz/Ceará.

CNPJ:00.449.053/0001-94– CEP: 62.570-000